



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 01 de 04 de 15

PROJETO DE LEI CM Nº 321 /2014

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 08 / 12 / 14

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de penalidade à prática de "ASSÉDIO MORAL" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.....

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 30/03 de 2015

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Ficam os servidores Públicos Municipais, seja do Executivo ou do legislativo, sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de "assédio moral", nas dependências do local de trabalho;

- I – Curso de aprimoramento profissional;
- II – Suspensão por até 60 (sessenta) dias sem remuneração;
- III – Multa;
- IV – Exoneração.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se "assédio moral" todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a autoestima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis, passar a alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais, tomar créditos de ideias de outros, ignorar ou excluir um funcionário só de dirigindo a ele através de terceiros, sonegar informações de forma insistente, espalhar rumores maliciosos, criticar com persistência, e subestimar esforços.

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4704 Data 05/12/14

Esther Aguiar
Protocolo - Geral
Assinatura

APROVADO EM Sessão 30 de 03 de 15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Fl: 02 Proc. nº 4704/14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

APROVADO EM 3º DISCUSSÃO
S. Sessão 01 de 04 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

§ 2º - A multa de que trata o inciso III deste artigo terá um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do salário Mínimo Nacional, tendo como limite Máximo a metade dos rendimentos do Servidor.

Art. 2º - Os procedimentos administrativos do disposto no artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Parágrafo único – Fica assegurado ao “Servidor” o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

Art. 3º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo de forma progressiva. Considerada a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º - As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator;

§ 2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 4º - A arrecadação da receita proveniente das multas impostas deverá ser revertida integralmente a programa de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Sessão de 08 / 12 / 14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

Plenário Vicente Santório, em 26 de Novembro de 2014

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
4704 Data 05/12/14
Eduardo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o mundo de trabalho vem mudando constantemente nos últimos anos. Novas formas de administração, reengenharia, reorganização administrativa, entre outras, são palavras que aos poucos se tornaram frequentes em nosso meio.

No entanto, pouco se fala sobre as formas de relação no trabalho. O problema do "assédio moral" (ou tirania nas relações do trabalho, como é chamado nos Estados Unidos) atinge milhares de trabalhadores no mundo inteiro.

Pesquisa pioneira da organização Mundial do Trabalho, realizada em 1996, constatou que pelo menos 12 (doze) milhões de europeus sofrem desse drama. Problema quase clandestino e de difícil diagnóstico, é bem verdade, mas ainda assim, se não enfrentando pode levar a debilidades da saúde de milhares de trabalhadores, prejudicando o rendimento da administração pública.

A psicóloga francesa Marie-France Hirigoyen, autora que estuda sobre o assunto, acredita que a punição ao "assédio moral" ajudaria combater o problema, pois "colocaria um limite ao indivíduo perverso".

Em nossa cultura competitiva, onde todos procurariam vencer a qualquer custo, urge adotarmos limites legais que preservam a integridade física e mental dos indivíduos, sob pena de perpetuarmos essa "guerra invisível" nas relações de trabalho, faz-se necessário tirarmos essa discussão dos consultórios de psicólogos e trata-los no universo do trabalho.

O princípio constitucional da eficiência (CF artigo 37) ficará assegurado na medida em que o servidor for respeitado dentro do setor onde trabalha e tiver suas iniciativas valorizadas.

Ante o exposto coloco a matéria em pauta, para apreciação dos ilustres Pares, e que façam as correções e emendas se acharem necessárias, e após pareceres das Comissões habilitadas para tal, que o Senhor Presidente determine a subida para o Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 26 de Novembro de 2014.

A Comissão de Legislação e Justiça e
Redação Final
Sessão de 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4704 Data: 05.12.14

E. B. Litorozzi
Protocolo e Gerência
Assessoria